



Publicação
09/12/2014

Lei Municipal Nº 1038/2014

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal provou e eu sanciono a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Eldorado para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o conjunto do orçamento fiscal e da seguridade social, sendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta;

Capítulo I – DA ESTIMATIVA DE RECEITA

Art. 2º O conjunto do orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Eldorado, para o exercício de 2015, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 41.768.508,00 (quarenta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e oito reais).

Art. 3º A estimativa da receita, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que foi arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Art. 4º - A despesa total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 41.768.508,00 (quarenta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e oito reais), distribuído por categorias econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa.

Art. 5º - A despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei.



Art. 6º - O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração municipal, adaptar orçamento aprovado pela presente Lei, através de redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista de uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal 4320/64;

III – alterar a codificação utilizada para o controle das fontes ou destinação de recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

Art. 7º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 20% (vinte por cento), das despesas autorizadas na presente lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do artigo 43 da lei nº 4320/64.

§ Único – Os decretos relativos aos créditos suplementares e especiais deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo 5 (cinco) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4320/64, não computando nos limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, autorizadas por lei, convenios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar superavit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2014 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei,

Art. 9º - O Poder executivo poderá ainda a:

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniencia e do interesse público;

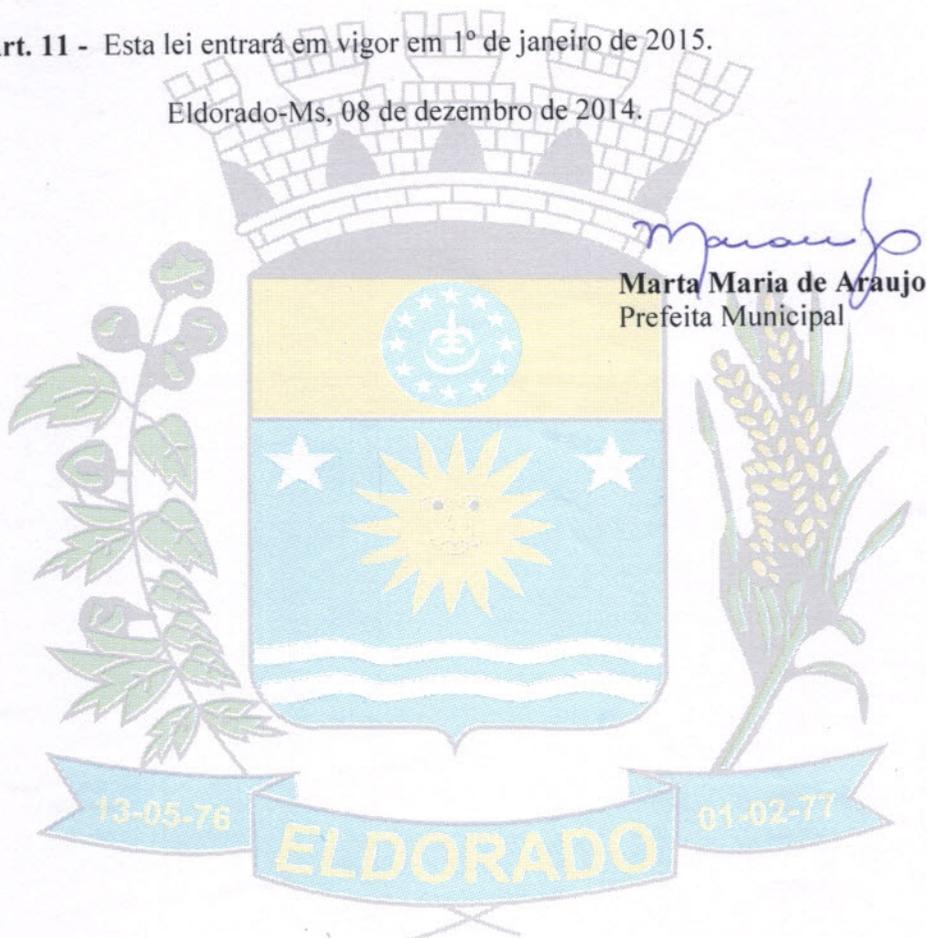
III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades publicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades de Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

- a) A Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) Ao Interesse e conveniencia do Municipio;

Art. 10 - A abertura de creditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal 4320/64.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Eldorado-Ms, 08 de dezembro de 2014.



Marta Maria de Araujo
Prefeita Municipal